



Folha Nº	1833
Processo Nº	618/07-1
Rubrica	A

PD nº 0618/07-1

CONTRATO Nº 035/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e, do outro, ITAUTEC S.A - Grupo ITAUTEC.

O SENADO FEDERAL, por intermédio da Secretaria Especial de Informática, doravante denominada PRODASEN, com sede na Avenida N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, EFRAIM MORAIS, e ITAUTEC S.A - Grupo ITAUTEC, com filial em Brasília/DF, na SCS Q. 01 - Bloco "H", Edifício Morro Vermelho, 3º andar, fax nº (61) 3226-1251, telefone nº (61) 3323-3031, CNPJ-MF nº 54.526.082/0004-84, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores RAIMUNDO CARLOS PEREIRA, RG nº 005270, expedida pela SSP-DF, CPF nº 046.177.701-00 e ROBERTO SAIDON, RG nº 8.118.782, expedida pela SSP-SP, CPF nº 052.317.488-89, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 161/2008, contendo a manifestação favorável do Primeiro-Secretário às fls. 1798 e, homologado o pregão e autorizada a despesa pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 1799, do Processo nº PD 000.618/07-1, vinculado ao edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1787/1792, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, dos Atos nºs 29, de 2003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 28 (vinte e oito) servidores de rede e 02 (dois) racks, incluindo suporte, instalação e serviço de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, de acordo com as condições e especificações deste Contrato e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações da proposta, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.



Folha Nº	1834
Processo Nº	618/02-1
Rubrica	A

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informação e/ou programa relacionado ao objeto a que se refere este Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos se realizará nas dependências do PRODASEN, Via N2 – Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, nas quantidades e prazos determinados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA entregará os equipamentos novos e acondicionados de forma adequada em caixas lacradas de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Recebidos os equipamentos, o PRODASEN indicará os locais definitivos para a instalação das máquinas pela CONTRATADA.

I – A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de entrega dos equipamentos nas dependências do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, durante o período de instalação, deverá manter, nas dependências do PRODASEN, um número de técnicos suficientes e capazes de realizar todo e qualquer procedimento corretivo para que o equipamento que apresente defeito seja corrigido e deixado em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas e técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os equipamentos deverão ser idênticos, constituídos pelos mesmos componentes de hardware e software, nas mesmas marcas, modelos e versões.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos serão recusados se:

I - entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta e na documentação técnica;

II – apresentarem índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital;

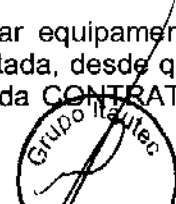
III - apresentarem defeitos durante os testes de conformidade;

IV - apresentarem defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA, conforme Parágrafo Quinto desta Cláusula.

V - caso ocorra a recusa de mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO OITAVO - O PRODASEN poderá aceitar equipamentos com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada, desde que não comprometam os requisitos técnicos e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do PRODASEN.





Fls. nº	1835
Processo nº	618/02-1
Ass. por	4

PARÁGRAFO NONO – Após a entrega, instalação e customização dos equipamentos o PRODASEN realizará testes nos servidores para verificar as funcionalidades, a comunicação com a rede e a garantia de alta disponibilidade oferecida pelo sistema de *cluster*. Atestada a conformidade com o exigido no Edital, será lavrado o Termo de Aceite correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses: 12 (doze) meses de garantia do fabricante **mais 48 (quarenta e oito) meses de garantia estendida, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite** conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o PRODASEN.

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção corretiva será realizada 24h (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por solicitação expressa do PRODASEN.

I - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo PRODASEN;

II – O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento.

III - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do PRODASEN, deverá ser substituído por outro de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso.

IV - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

V - Entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

VI - Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

c) anormalidade observada;

d) nome do responsável pela solicitação do serviço;

e) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso e o número de série do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.



Folha Nº	1836
Processo Nº	618/07-1
Rubrica	4

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III - Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha, compatível com o Microsoft Excel, ao gestor do contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a descrição do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento instalado, por um novo, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, nos seguintes casos:

I - Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometa o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.

II - Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 80h (oitenta), dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos poderão ser utilizados em outros locais fora do ambiente do Senado Federal, em entidades ou usuários com quem a instituição mantenha convênio, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, sem prejuízo da garantia de funcionamento prevista.

PARÁGRAFO SEXTO - O PRODASEN reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar dispositivos de hardware e aplicativos de software adicionais nos equipamentos, de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia de funcionamento dos equipamentos, obedecidos os seguintes critérios:

I - O funcionamento e a compatibilidade de qualquer componente adicional sejam previamente verificados e aprovados pela Subsecretaria de Infra-estrutura Tecnológica do PRODASEN.

II - Não sejam feitas substituições em componentes críticos do equipamento e nem alterações em volume suficiente que comprometa a estabilidade e operação do equipamento relativa ao equipamento original.

III - A garantia e a compatibilidade do funcionamento de qualquer dispositivo adicional, não adquirido da CONTRATADA, serão de responsabilidade dos respectivos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os seguintes valores:

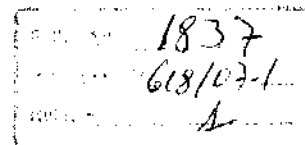
I - Pelo fornecimento dos servidores Tipo A, o valor unitário de R\$ 9.738,46 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e o valor total de R\$ 136.338,44 (cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), não se admitindo, em qualquer hipótese, o pagamento antecipado.

II - Pelo fornecimento dos servidores Tipo B, o valor unitário de R\$ 8.592,34 (oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) e o valor total de R\$ 120.292,76 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), não se admitindo, em qualquer hipótese, o pagamento antecipado.

III - Pelo fornecimento dos Racks, o valor unitário de R\$ 20.340,84 (vinte mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) e o valor total de R\$ 40.681,68 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), não se admitindo, em qualquer hipótese, o pagamento antecipado.

IV - Pela Garantia Estendida de 48 (quarenta e oito) meses, o valor mensal de R\$ 366,19 (trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) e total de R\$ 17.577,12 (dezesete mil, quinhentos e setenta e sete reais e doze centavos).





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente Contrato é de R\$ 314.890,00 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e noventa reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente aos equipamentos será pago após o **TERMO DE ACEITE**, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor correspondente à Garantia Estendida será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais, tendo o seu início após o décimo terceiro mês após a emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do **TERMO DE ACEITE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Atraso na entrega dos equipamentos, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 20 dias	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso.
Atraso na substituição de equipamento, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 10 dias	1% (um por cento) do valor do equipamento, por dia decorrido após o prazo fixado para a substituição.





Atraso no início ou conclusão da instalação dos equipamentos, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.	Até 24 h	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso.
	Após 24 h até 30 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do equipamento por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
Atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição de objeto defeituoso, durante o prazo de garantia, conforme o estabelecido na Cláusula Quarta.	Até 24 h	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso.
	Após 24 h até 30 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela rescisão deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças do PRODASEN ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente recolhido à conta do PRODASEN, descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 15.744,50 (quinze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.



Folha Nº	1839
Processo Nº	618/27-1
Rubrica	

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta aquisição, que, a critério do SENADO, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elementos de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, do Orçamento do PRODASEN, tendo para tanto sido emitida a Nota de Empenho nº 2008NE000393, em 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACEITE

Comissão técnica composta por (03) três servidores do PRODASEN lavrará termo de aceite para os equipamentos depois de testados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo seu prazo de vigência **coincidente com o prazo de garantia dos equipamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao PRODASEN é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



1840
618/07-1
4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado na forma do Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, na forma do disposto no referido Ato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

III - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

IV - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

V - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

VI - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de novembro de 2008

EFRAIM MORAIS

Primeiro-Secretário do Senado Federal

RAIMUNDO CARLOS PEREIRA
Representante da Contratada

ROBERTO SAIDON
Representante da Contratada

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor da SADCON

DEOMAR ROSADO
Diretor-Adjunto do PRODASEN





Folha Nº	1841
Processo	618/07-1
Assinatura	A

CONTRATO Nº 035/2008

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

OBJETO

O objeto da presente Proposta é o fornecimento de servidores de rede e racks, de acordo com as especificações, obrigações e demais exigências expressas no Edital em questão, seus Anexos e nas respostas aos questionamentos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01 - Requisitos técnicos obrigatórios de hardware do Servidor 2U – Tipo A

Fabricante: Itautec

Marca: Itautec

Modelo: Servidor MX 221

Quantidade: 14 (quatorze) unidades

DESCRIÇÃO DETALHADA DO EQUIPAMENTO:

Ocupa duas unidades de altura (2U) em rack padrão de 19".

Placa principal (motherboard), com as seguintes características:

SMP expansível até 2 (dois) processadores (2 soquetes para processadores);

Barramento com 3 (três) slots padrão PCIe;

02 (dois) slots padrão PCIe (PCI Express) livres após configuração final ;

Barramento de memória tipo FBD (Fully Buffered DIMM) com detecção e correção de erros (ECC), correção avançada de erros (SDDC), com barramento de 667 MHz (seiscentos e sessenta e sete megahertz);

Memória RAM expansível a 32 (trinta e dois) gigabytes;

Suporte a USB;

O equipamento possui dispositivo/software de monitoração/gerenciamento remoto que indica qualquer anomalia no sistema e subsistemas;

Memória cache nível 2 com 01 (um) Megabyte Full speed por processador;

Processador:

08 (oito) núcleos de processamento compatíveis com a arquitetura x86;

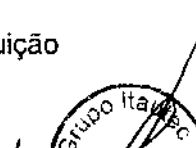
Suporte a operações de 32 e 64 bits (IA-32 e AMD64/EM64T);

O equipamento ofertado não está auditado no SPECint_rate2000, sendo utilizado o índice SPECint_rate2006 tendo o equipamento ofertado atingido o índice de 66 (sessenta e seis);

Unidade de memória RAM (Random Access Memory) com as seguintes características:

16 (dezesseis) gigabytes;

Memória RAM expansível a 32 (trinta e dois) gigabytes, mesmo que seja necessária a substituição dos pentes de memória já instalados;



[Assinatura manuscrita]



1842
618/07-1
4

Tipo ECC;

Tecnologia DIMM, tipo FBD (Fully Buffered DIMM) com detecção e correção de erros (ECC), correção avançada de erros (SDDC), com barramento de 667 MHz (seiscentos e sessenta e sete megahertz);

Controladora de vídeo com as seguintes características:

Padrão SVGA apresentando 1024x768 pontos;

Exibição da imagem em modo não entrelaçado (Non-interlaced), para o padrão VGA;

256 (duzentas e cinquenta e seis) cores simultâneas;

Sinal de sincronismo vertical (refresh rate) de 60 Hz (sessenta hertz);

Sinal de sincronismo horizontal superior a 31 KHz (trinta e um quiloherzt);

Exibição de cores com 16 (dezesesseis) bits de profundidade;

Controladora(s) de disco com as seguintes características:

Tecnologia compatível com SAS 3Gbps;

Possui 2 (dois) conectores SAS;

Implementação de RAID 0, 1 e 10;

Possui ferramentas de monitoração do funcionamento da controladora;

Implementa características de "Hotplug";

Discos rígidos com as seguintes características:

Tecnologia compatível com SAS 3Gbps;

Rotação de 10.000 RPM (dez mil rotações por minuto);

Presença de 04 (quatro) discos rígidos de 300 GB

(trezentos gigabytes), com características "Hotplug";

Fontes de alimentação redundantes com as seguintes características:

Embutidas no gabinete;

Potência total com capacidade suficiente que suporta toda a configuração máxima instalada;

Conectores separados para a alimentação de energia de todos os componentes possíveis de serem instalados no gabinete;

Tensão de entrada de 220 VCA (duzentos e vinte volts em corrente alternada), com tolerância de +/- 10% (mais ou menos dez por cento);

Dotada de ventilação redundante;

Programas auxiliares de configuração;

Possui ferramentas de ajuste e monitoração dos equipamentos e de seus dispositivos;

Duas portas de rede Ethernet 1000;

Unidade de DVD-ROM com as seguintes características:

Velocidade de 24x para leitura de CD;

Tempo de acesso máximo de 250 milissegundos;

Capacidade de leitura de CD-ROM de 650 (seiscentos e cinquenta) megabytes;

Instalado na parte frontal do gabinete;

Indicador luminoso de acesso à unidade;

Velocidade de 8x para leitura de DVD;

Dos requisitos técnicos obrigatórios de software e documentação:

Software para monitoração do array de discos, sem necessidade de dar shutdown no sistema, do mesmo fabricante do equipamento;





Folha Nº	1843
Processo Nº	618/07-1
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Programas necessários à instalação, adequação e monitoração de todos os modos de funcionamento das placas, componentes internos e externos do Servidor;
Software de gerenciamento, do mesmo fabricante do equipamento, com as seguintes funcionalidades:
Gerenciamento local ou através de console remota com utilização de interface Web, utilizando o protocolo TCP/IP;
Suporte a SSL (Secure Sockets Protocol);
Geração de alertas proativos e envio de mensagens, de falhas potenciais nos componentes do servidor, para e-mail ou Pager do Administrador;
Permite verificar as informações de configuração de hardware, executar diagnósticos on-line, atualizar BIOS e firmware;
Permite realizar inventário da configuração do servidor, processador, memória e informações dos discos;
Suporte ao padrão SNMP;
Documentação pertinente constituída dos manuais do equipamento, manuais dos softwares, cartões de referência e qualquer outro elaborado pelo fabricante.
Dos requisitos técnicos obrigatórios de compatibilidade:
O hardware e o firmware, são compatíveis com:
O sistema operacional de rede Microsoft Windows 2003 Enterprise Edition;
Sistema de Cluster do Windows 2003 Enterprise Edition;
Red Hat Linux 7.2;
VMWare Enterprise 3.0;
O hardware e o software da Rede Local do PRODASEN, composta por Alcatel Omni Switch e Alcatel Omni Switch Router;
ITEM 02 - Requisitos técnicos obrigatórios de hardware do Servidor 2U – Tipo B
Fabricante: Itautec
Marca: Itautec
Modelo: Servidor MX 221
Quantidade: 14 (quatorze) unidades
DESCRIÇÃO DETALHADA DO EQUIPAMENTO:
Atenderá a todos os quesitos do servidor tipo A com as seguintes alterações:
Presença de 04 (quatro) discos rígidos de 72 GB (setenta e dois gigabytes), com características "Hotplug" (item equivalente ao 2.1.7.3 do servidor Tipo A constante na nossa Proposta);
Seis portas de rede Ethernet 1000 (item equivalente ao 2.1.10 do servidor Tipo A constante na nossa Proposta);
1 (um) slot padrão PCIe (PCI Express) livre após a configuração final (item equivalente ao 2.1.2.3 do servidor Tipo A constante na nossa Proposta);
ITEM 03 – Rack para instalação dos Servidores
Fabricante: Itautec
Marca: Itautec
Modelo: Rack 19" 44U



[assinatura]



1844
618/07-1
4

Quantidade: 02 (duas) unidades

DESCRIÇÃO DETALHADA DO EQUIPAMENTO:

2 (dois) Racks de largura padrão de 19 polegadas com altura de 44U, do mesmo fabricante dos equipamentos.

Todos os equipamentos ofertados serão instalados internos ao(s) rack(s).

Cada Rack possui 2 (dois) Consoles de Gerenciamento instalados em bandeja retrátil, composto pelos seguintes periféricos:

Monitor LCD de 14" de área visível, com dot pitch máximo de 0,30 e resolução de 800 x 600; Teclado com mouse integrado; O console de gerenciamento ocupará no máximo 1U (uma U) no rack.

Cada rack possui um ou mais switches de console, com número total de portas e cabos em quantidade suficiente para que o Console de Gerenciamento possa atender até 18 (dezoito) servidores. Estes switches terão ocupação de 0U (zero U) no rack;

Bandejas e/ou elementos de fixação para suportar o peso dos equipamentos.

Elementos de fixação para organização de cabos.

Base (pés) que permitem a perfeita estabilidade do equipamento e ainda possam ser reguláveis de maneira a compensar eventuais desníveis no piso.

Porta frontal e traseira. Porta frontal que permite ser trancada evitando o acesso não autorizado aos equipamentos.

Espaçamento lateral para acomodação de cabos e/ou switches;

Todos os cabos de alimentação, teclado, mouse e vídeo necessários para conectar os componentes para completo funcionamento do sistema;

Possui unidades de distribuição de energia (réguas) com quantidade e potência suficientes para fornecer energia a todos os equipamentos instalados no rack, tendo em vista a sua capacidade máxima instalável utilizando equipamentos de 2U e com distância suficiente entre elas, para que todas possam ser usadas simultaneamente.

Brasília, 24 de novembro de 2008

EFRAIM MORAIS

Primeiro-Secretário do Senado Federal

RAIMUNDO CARLOS PEREIRA
Representante da Contratada

ROBERTO SAIDON
Representante da Contratada

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor da SADCEN

DEOMAR ROSADO
Diretor-Adjunto do PRODASEN

